

Lei nº 174 de 22 de Setembro de 1956.

"Aprova o plano Diretor para Reforma Urbanística da cidade de Guariânia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guariânia, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o plano diretor para a reforma urbanística da cidade de Guariânia, elaborada pelo engenheiro arquiteto Domingos Roriz, constante da planta, memorial,

relação de lotes e especificações anexas.

art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incorporar ao referido plano, das áreas de terrenos de domínio particular, até um raio de seis (6) quilômetros, a partir do centro da cidade atual, ou seja da praça Expedicionário José Francisco de Souza (Bairro da Matriz).

¶ 1º - Esta incorporação dar-se-á mediante ajuste e transação com os proprietários dos terrenos, por via de desapropriação amigável, recebendo os proprietários, como indenização e pagamento dela, uma porcentagem de cinquenta por cento (50%) do produto bruto da venda, depois da propriedade loteada e, a medida que os pagamentos destes lotes forem sendo recolhidos aos cofres municipais.

¶ 2º - Os terrenos, objeto desta incorporação, serão distribuídos e vendidos nos termos da Lei nº 37, de 22 de Fevereiro de 1956, pelo que, sobre os mesmos, se estenderá a faculdade de recontratar os serviços de concessões, previstos no artigo 1º e seus parágrafos da referida lei.

¶ 3º - O disposto neste artigo não confere direito à Prefeitura de fazer incorporação de terrenos de domínio particular a não ser por livre e espontânea manifestação de seus proprietários e seus terrenos não se aplicam aos terrenos vagos, dentro da cidade em vias já urbanizadas.

art. 3º - Após a vigência desta lei, nenhuma reforma de prédio residencial, comercial ou industrial e suas dependências, bem como novas edificações, serão levados a efeito, sem a aprovação da Prefeitura Municipal que, antes de conceder o respectivo alvará de licença para reformas ou construções, estudará se os projetos estão de conformidade com o plano ora aprovado.

§ Único - A infração a este artigo, será punida com a suspensão da obra e aplicação da multa de quinhentos a um mil cruzeiros.

art. 4º - Deverá o Prefeito Municipal elaborar, no mais curto prazo possível e, submeter à aprovação da Câmara Municipal, o Código de Obras e Construções do Município.

art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 1956.

a a) Alceu de Araujo Rosiz  
Theracilto Reis  
Salustiano Rodrigues.